

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE CONHECIMENTOS
PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

REGULAMENTO DO MESTRADO

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE CONHECIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, concebido com base nas políticas e diretrizes institucionais e na busca da missão e dos objetivos educacionais da UNAMA, concentra-se nas áreas de gestão de conhecimentos para o desenvolvimento e saberes e aprendizagens para o desenvolvimento socioambiental. Tem como objetivos: 1) formar pesquisadores capazes de analisar espaços formais e não formais, escolares e não escolares, de produção, aprendizagem e transmissão de conhecimentos e saberes; e sejam capazes de propor métodos, técnicas e tecnologias inovadoras de planejamento e gestão do conhecimento e espaços de formação para o desenvolvimento socioambiental na Amazônia brasileira; 2) promover competências e habilidades para profissionais de educação e de transmissão de conhecimentos de organizações públicas, privadas e do terceiro setor para realização de diagnósticos, registro de saberes, inovações sociotécnicas e de caráter formativo; 3) Qualificar docentes com alto nível de conhecimento para dialogar com diferentes níveis de públicos aprendizes e transmitir conhecimentos formais e não formais que contribuam para o desenvolvimento socioambiental; e 4) Capacitar profissionais que proponham métodos, técnicas e tecnologias inovadoras para gestão socioambiental, valorizando saberes e aprendizagens locais. Neste contexto, o foco do Programa em Gestão de Conhecimentos para o Desenvolvimento Socioambiental é de grande importância para promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados.

Art. 2º As Linhas de Pesquisa do Programa reúnem atividades de investigação científica, com temáticas específicas, envolvendo conhecimentos de diversas áreas do saber, numa perspectiva interdisciplinar que converge para aumentar o conhecimento sobre as principais questões para o desenvolvimento socioambiental, particularmente àquelas pertinentes a Amazônia.

Art. 3º São duas as Linhas de Pesquisa do Programa:

§ 1º GESTÃO DE CONHECIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO - tem como objetivo analisar o campo do planejamento e gestão de conhecimentos formais e espaços escolares (educação básica e superior) e não escolares (universidades corporativas, escolas de formação/qualificação para o trabalho, como escolas de governo, universidades populares, além de espaços culturais e de educação ambiental, comunidades tradicionais, organizações

do terceiro setor) que priorizam a lógica de desenvolvimento socioambiental centrada na produção do conhecimento local. Nesta linha, abrange, entre outros, os seguintes temas: Formação para o Trabalho; Gestão do Conhecimento organizacional; Gestão Social para o desenvolvimento socioambiental: filosofia e instrumentos; Inovação e tecnologias para a Gestão de Conhecimentos; Elaboração e Gestão de Projetos de Intervenção; e Tópicos Avançados em Gestão de Conhecimentos.

§ 2º SABERES E APRENDIZAGENS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL - tem como objetivo analisar a geração, conservação, preservação e transmissão de saberes de comunidades locais (Unidades de Conservação, Quilombos, Terras Indígenas, Reservas Extrativistas, dentre outras) e suas interfaces com o conhecimento científico formal para a gestão socioambiental. As investigações, nesta linha, abrangem, entre outros, os seguintes temas: Saberes e Aprendizagens na Amazônia; Desenvolvimento de Áreas Protegidas na Amazônia: saberes populares e instrumentos econômicos; Dinâmica de ecossistemas Amazônicos e o desenvolvimento sustentável; Saberes locais no uso da Agrobiodiversidade; Formação em Direitos Humanos e aprendizagens em relações Étnico-Raciais; e Tópicos Avançados em saberes e aprendizagens.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação EM GESTÃO DE CONHECIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, organizado na forma de Mestrado Profissional, destina-se a ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre, promovendo a formação de docentes e pesquisadores dedicados ao estudo de questões da Gestão de Conhecimentos para o Desenvolvimento Socioambiental de maneira sustentável.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa, conforme estabelece as normas do Sistema Nacional de Pós-Graduação, vincula-se a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, e suas atividades são desenvolvidas com a utilização da seguinte estrutura: Coordenação com funções acadêmicas e científicas, colegiado com funções deliberativas e Secretaria de Pós-Graduação, com funções administrativas.

Art. 6º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, são designados pela Reitoria, para cumprir as atribuições gerais definidas no Regimento Geral da UNAMA e as atribuições específicas contidas neste Regulamento.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Coordenar a execução das atividades acadêmicas e científicas do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

- II. Elaborar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores da Universidade, da CAPES e de agências de fomento à pesquisa e pós-graduação;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- IV. Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- V. Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UNAMA, na forma do seu Regimento Geral, e junto à CAPES;
- VI. Orientar, coordenar e supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas do Programa e os planos de desenvolvimento das demais atividades, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- VII. Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa em conformidade com que dispõe este Regulamento;
- VIII. Deliberar, sobre assuntos urgentes ou inadiáveis, "ad-referendum" do Colegiado do Programa, submetendo a deliberação ao mesmo, na primeira reunião ordinária subsequente;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UNAMA, do Regimento Geral da UNAMA e deste Regulamento;
- X. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e superior da Universidade, nas questões que lhe digam respeito;
- XI. Elaborar, semestralmente, o calendário das atividades do Programa;
- XII. Propor a criação de Comissões de Assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XIII. Representar o Programa em fóruns e eventos nacionais e internacionais, na área do Programa ou em áreas correlatas;
- XIV. Registrar, anualmente, no Aplicativo Coleta da CAPES, todos os dados e informações referentes às atividades executadas no Programa;
- XV. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 8º Compete ao Coordenador Adjunto:

- I. Substituir o Coordenador na sua ausência;
- II. Exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador;

III. Exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Colegiado, na ausência do Coordenador;

IV. Coordenar as atividades das Comissões de Assessoramento.

Parágrafo único: Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 9 O Colegiado é constituído por todos os professores que desenvolvem atividades de docência, orientação e pesquisa no Programa e por 01 (um) representante do corpo discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto,

Art. 10 Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Aprovar os planos de ensino das disciplinas e os planos de desenvolvimento das demais atividades do Programa;
- II. Aprovar as cotas de orientandos por orientador para fins de seleção, assim como, alterações nas mesmas durante os semestres letivos;
- III. Deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem a estrutura curricular do Programa;
- IV. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão os ajustes propostos na estrutura curricular do Programa que por sua vez, submeterá à apreciação dos órgãos colegiados e da CAPES;
- V. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas;
- VI. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, visando a integração das mesmas no âmbito do Programa;
- VII. Propor medidas e ações que viabilizem a integração do Programa com a Graduação;
- VIII. Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- IX. Fixar os critérios de produtividade a serem cumpridos para que os docentes possam orientar dissertações de Mestrado, observando as normas da CAPES;
- X. Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto) e seus respectivos exames de qualificação;
- XI. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas de interesse do Programa;
- XII. Homologar o resultado das bancas de defesas de Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto) de Mestrado dos discentes concluintes do Programa, com vistas a

expedição dos diplomas de Mestre em Gestão de Conhecimentos para o Desenvolvimento Socioambiental;

- XIII. Definir critérios para aplicação dos recursos financeiros captados para aplicação nas atividades do Programa;
- XIV. Estabelecer critérios para admissão de candidatos aos processos seletivos do Programa e indicar a composição das comissões de docentes que atuarão nos referidos processos;
- XV. Estabelecer e deliberar sobre critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;
- XVI. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, recomendar seus desligamentos do Programa;
- XVII. Decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XVIII. Aprovar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XIX. Aprovar a formação de Comissões de Assessoramento propostas pela Coordenação do Programa.

Art. 11 O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos 02 (duas) vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12 De cada reunião do Colegiado será lavrada Ata, a qual será distribuída juntamente com a convocação da reunião seguinte, para apreciação, e, após sua aprovação, será assinada pelos membros presentes à reunião.

Art. 13 Compete a Secretaria de Pós-Graduação:

- I. Assessorar o Coordenador e o Coordenador Adjunto, no exercício de suas atribuições;
- II. Manter organizados os arquivos de documentos;
- III. Expedir e receber correspondências e documentos no âmbito do Programa;
- IV. Secretariar as reuniões do Colegiado e elaborar as Atas;
- V. Secretariar as sessões destinadas às Defesas de Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto) e Exames de Qualificação;
- VI. Fazer divulgação de eventos de interesse do Programa;
- VII. Solicitar a matrícula e rematrícula dos alunos junto a Secretaria de Assuntos Acadêmicos;

- VIII. Atender ao público, prestar informações sobre o Programa e fazer os encaminhamentos necessários;
- IX. Receber os requerimentos de inscrição para os processos seletivos;
- X. Registrar os alunos matriculados no Aplicativo Cadastro de Discentes da CAPES, e manter os referidos registros atualizados.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 14 O corpo docente do Programa é composto por professores portadores do título de doutor, ou de mestre com comprovada experiência acadêmico-profissional na área do programa, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com os critérios estabelecidos pelas normas da CAPES, nas seguintes categorias:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Visitantes;
- III. Docentes Colaboradores.

Art. 15 O desempenho dos docentes será acompanhado anualmente e avaliado no quadriênio pelo Colegiado do Programa, com vistas ao credenciamento e descredenciamento, assim como, mudança de categoria, considerando os seguintes critérios:

- I. Publicação de artigos em revista científica de circulação regional, nacional ou estrangeira pertencente ao sistema Qualis CAPES, de acordo com os limites mínimos estabelecidos pela comissão de avaliação da CAPES para área interdisciplinar para o quadriênio.
- I. Publicação de livros e capítulo de livros;
- II. Dissertações e Teses orientadas e defendidas;
- III. Execução de projeto de pesquisa coadunado com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;
- IV. Realização de trabalhos técnicos;
- V. Participação em eventos científicos, com trabalhos completos publicados nos anais.

Art. 16 Compete aos docentes do Programa:

- I. Ofertar pelo menos uma disciplina por ano;

- II. Encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação, com antecedência de até 15 (quinze) dias do início do período letivo, o Plano de Ensino da Disciplina que ministrará;
- III. Registrar e controlar a frequência dos alunos;
- IV. Entregar à Secretaria de Pós-Graduação, a avaliação final de desempenho dos alunos em formulário apropriado, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades da disciplina;
- V. Comunicar oficialmente à Secretaria de Pós-Graduação, o prazo concedido aos alunos para entrega de trabalhos, após o término das atividades da disciplina;
- VI. Participar das reuniões do Colegiado;
- VII. Participar de Comissões de Assessoramento quando designado pelo Colegiado;
- VIII. Participar das Bancas Examinadoras dos processos seletivos e de qualificação e defesa de Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto);
- IX. Cumprir as demais atribuições docentes estabelecidas no Regimento Geral da UNAMA.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AO PROGRAMA

Art. 17 A seleção ao Programa ocorre, anualmente, mediante Edital de Seleção, no qual são especificadas as condições para a inscrição, as vagas ofertadas, as etapas e os critérios de avaliação.

Art. 18 Os candidatos ao Mestrado devem ser portadores de diploma de Curso Superior de Graduação, em qualquer área de conhecimento, na docência, na pesquisa e/ou na gestão de organizações públicas e privadas.

Parágrafo único: Admitir-se-á a inscrição de candidato que esteja concluindo curso de graduação, desde que apresente declaração da Instituição de Ensino Superior que comprove a condição de provável concluinte, ficando sua matrícula no Mestrado, no caso de aprovação no processo seletivo, condicionada à apresentação de documento comprobatório da conclusão do curso superior de graduação.

Art. 19 Candidatos portadores de título obtido em instituição estrangeira, deverão apresentar diploma reconhecido por instituição de educação superior brasileira, devidamente credenciada pelo MEC, conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 20 Candidatos estrangeiros, deverão apresentar diploma reconhecido por instituição de educação superior brasileira, devidamente credenciada pelo MEC, conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 21 A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 22 O resultado do processo seletivo é publicado na página do Programa no Portal da UNAMA, e a matrícula dos alunos selecionados ocorrerá no período estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 23 Poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas optativas na condição de Aluno Especial, nos termos do Art. 50 da LDB, mediante requerimento específico à Coordenação do Programa, a quem compete manifestar-se e submeter à apreciação do Colegiado.

Art. 24 A transferência de estudantes regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação poderá ser admitida pelo Programa, mediante requerimento, e desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único: Na solicitação de transferência o interessado deverá apresentar histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina, juntamente com a ementa e ou conteúdo programático e bibliografia de cada uma das disciplinas concluídas com frequência e aproveitamento, com vistas à análise para identificação das disciplinas e demais componentes curriculares, nas quais o aluno deverá ser matriculado.

CAPÍTULO V

DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA

Art. 25 Os discentes do Programa deverão realizar rematrícula, semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico, de cada período letivo definido pela Universidade.

Art. 26 Até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico da Universidade.

Art. 27 O trancamento integral em um Curso do Programa poderá ser requerido somente a partir do segundo semestre cursado, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de requerimento ao Colegiado, com justificativa e a anuência do Orientador.

Art. 28 O prazo máximo para a integralização dos estudos e a defesa da Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto) do mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

Parágrafo Único: Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima será de 06 (seis) meses, devendo o candidato, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao

Colegiado, com o aval do orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período, cabendo a este órgão deliberar sobre a pertinência do pedido.

Art. 29 O desligamento de estudante será objeto de deliberação do Colegiado do Programa, tendo em vista a ocorrência de um ou mais dos seguintes motivos:

- I. Ser reprovado por nota ou por insuficiência de frequência em duas ou mais disciplinas cursadas;
- II. Não ter efetivado matrícula semestral;
- III. Não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- IV. Ter sido reprovado em exame de qualificação;
- V. Ter praticado plágio nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto);
- VI. Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização e defesa de Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto).

Parágrafo único: O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência da Coordenação do Programa.

Art. 30 A readmissão de discente desligado do Programa poderá ser feita mediante aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 31 Os estudantes de mestrado terão a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados, devendo as indicações de orientadores ser aprovadas pelo Colegiado.

Art. 32 O Orientador deverá ser necessariamente do quadro docente do Programa, permitindo-se, entretanto, que exista um co-orientador que agregue especialmente no campo técnico-profissional.

Art. 33 Os critérios para habilitação de professores orientadores são:

- I. Compatibilidade da produção acadêmica com a linha de pesquisa do Programa na qual participa;

- II. Publicação de produto/produção técnica e de artigos em revista científica de circulação regional, nacional ou estrangeira pertencente ao sistema Qualis CAPES que perfaça o índice mínimo de produtividade exigido pela comissão de avaliação da CAPES da área interdisciplinar para linha de pesquisa da qual o programa participa.

Art. 34 Compete ao Docente Orientador:

- I. Acompanhar e supervisionar o discente ao longo de sua vida acadêmica no Programa, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto);
- II. Acompanhar a execução da Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto) em todas as suas etapas;
- III. Entregar à Secretaria de Pós-Graduação a documentação referente ao registro de orientação de alunos e os relatórios semestrais de orientação;
- IV. Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- V. Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- VI. Manter o Colegiado informado, através de mecanismos de acompanhamento previstos no Programa e na Universidade, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como indicar procedimentos que se façam necessários ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VII. Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando de acordo com o plano de estudos do mesmo;
- VIII. Cientificar a Coordenação do Programa sobre problemas que porventura ocorram no andamento da vida acadêmica do orientando;
- IX. Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de estudos.

Art. 35 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 36 A Estrutura Curricular do Programa definida no Projeto Pedagógico é composta por um conjunto de atividades e disciplinas obrigatórias e eletivas, nas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 37 Em nível de Mestrado, o Programa tem duração de 04 (quatro) semestres letivos, com carga horária total de 900 (novecentas) horas de atividades acadêmico-profissionais, correspondentes a 60 (sessenta) créditos, distribuídas da seguinte forma: 18 (dezoito) créditos, referentes às 05 (cinco) disciplinas obrigatórias; 08 (oito) créditos, referentes a 04 (quatro) disciplinas eletivas; 04 (quatro) créditos correspondente a atividades complementares interativas; e, 30 (trinta) créditos referentes aos estudos e pesquisas e trabalho campo para a defesa da dissertação/trabalho de conclusão (produto).

Art. 38 Além das disciplinas obrigatórias e eletivas, o aluno desenvolverá atividades em dois componentes curriculares complementares interativos, a seguir identificados:

- I. *Práticas laboratoriais de Gestão de saber e conhecimento.* Com Carga Horária de 30 horas e 02 créditos, dividido em dois semestres letivos, destinado a proporcionar ao aluno experiências em espaços escolares diferenciados, como: escolas ribeirinhas, escolas comunitárias; escolas em espaços indígenas, quilombolas, comunidade rural, entre outros; e, espaços não escolares, como espaços de formação em empresas (universidades corporativas); no terceiro setor, como associações e cooperativas; Com intuito de agregar nesses espaços trocas de experiências, estudos e técnicas diversificadas.

- II. *Ateliê de Conhecimentos e Inovação.* Realização de evento, no 3º semestre do curso, com programação prévia, destinado a reunir alunos e professores na experimentação e exposição de produtos inovadores, conectados ou não o trabalho de conclusão de curso. Trata-se de oportunidade de aprofundar e colocar em prática os conhecimentos relativos à metodologia de pesquisa interdisciplinar e as aprendizagens desenvolvidas no Programa.

Art. 39 Para a integralização curricular, o aluno poderá mediante recomendação de seu orientador, substituir a avaliação de até 02 (duas) disciplinas pela elaboração e publicação de produtos/produção técnica em geral, após o seu ingresso no Programa.

Art. 40 A Estrutura Curricular do Programa, aprovada originalmente pela CAPES, poderá ser modificada para criação de novas disciplinas, alteração no conteúdo de disciplinas, carga horária e créditos redefinição da área de concentração e linhas de pesquisa, propostas pelo Colegiado.

§ 1º A proposta de reformulação curricular deverá ser submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, e encaminhada a Comissão da Área da CAPES, com vistas à aprovação e, em seguida, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNAMA.

§ 2º A reformulação curricular somente entrará em vigor no ano acadêmico seguinte ao da sua aprovação pela Comissão de Área da CAPES.

Art. 41 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos por alunos em disciplinas cursadas com frequência e aproveitamento em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNAMA ou de outra Instituição, desde que recomendados pela CAPES.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes e creditadas, quando houver similaridade de tópicos ou temários no conteúdo programático e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, ementa e conteúdo programático da(s) disciplina(s).

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 42 A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos é feita por componente curricular, incidindo sobre o aproveitamento acadêmico e a frequência.

Art. 43 A verificação do aproveitamento acadêmico é efetuada pelos professores mediante diversas e continuadas formas de avaliação da aprendizagem, especialmente voltado para o campo teórico-prático, estudos de caso e metodologias ativas que provoquem e avaliem a intervenção dos alunos em ambientes educacionais, formais e não formais, escolar e não escolar, cujo resultado deverá culminar com a atribuição, em cada componente curricular, de uma nota final, variável de zero a dez, admitido o meio ponto.

Art. 44 É obrigatória à frequência as aulas e demais atividades acadêmicas do Programa, para todos os alunos regularmente matriculados, cabendo aos professores registrar em documentos específicos o resultado do aproveitamento acadêmico e a frequência de cada aluno.

Art. 45 Considerar-se-á aprovado em disciplina ou componente curricular equivalente, o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

§ 1º Atribui-se nota zero (0) ao aluno que utilizar meios fraudulentos nos instrumentos de avaliação aplicados na forma prevista no parágrafo único do artigo anterior ou em qualquer outra modalidade ou atividade de avaliação adotada pelo professor.

§ 2º Para efeito do cálculo da média, deve o professor atribuir nota zero (0) ao aluno que deixar de se submeter a qualquer um dos procedimentos avaliativos aplicados no decorrer do período letivo.

§ 3º Excetuadas as provas do Processo Seletivo de acesso ao Programa, é assegurado ao aluno, e se constitui dever do professor, a realização da revisão automática das avaliações decorrentes de instrumentos escritos, sem prejuízo da ministração das aulas subsequentes à avaliação.

§ 4º Este regimento não contempla a realização de provas substitutivas ou finais para recomposição da nota, devendo o aluno obter média para aprovação de acordo com a soma dos quesitos listados no Artigo 45, durante o semestre letivo.

CAPÍTULO IX

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 46 O projeto de qualificação de mestrado e a defesa de Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto) serão julgados por uma Banca Examinadora indicada pelo orientador do discente e referendada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora do projeto de qualificação de mestrado será composta por 03 (três) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, 01 (um) examinador interno pertencente ao Programa e por 01 (um) examinador externo que deverá ser pesquisador vinculado a outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, acadêmico ou profissional com competência e produtividade no campo de conhecimento técnico/tecnológico abordado na dissertação / trabalho de conclusão de curso (produto).

Art. 47 O projeto de qualificação de mestrado e o documento final de Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto) deverão ser apresentados de acordo com as normas da ABNT.

§ 1º O projeto de qualificação de mestrado deverá ser redigido na língua portuguesa e conter, necessariamente, resumos em português e inglês.

§ 2º O discente é o responsável pela reprodução da quantidade de cópias necessárias para o processo de avaliação de acordo com o número de componentes da Banca Examinadora.

§ 3º O discente deverá protocolar a entrega do projeto de qualificação na Central de Atendimento da UNAMA, juntamente com Declaração de seu orientador, na qual deverá estar expressa, que o projeto se encontre em condições adequadas para submissão ao exame de qualificação, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que se proceda aos encaminhamentos aos membros da Banca Examinadora.

Art. 48 O Exame de Qualificação é obrigatório, devendo ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir do início da primeira disciplina do curso.

Art. 49 Para submeter-se ao Exame de Qualificação o aluno deverá ter concluído com frequência e aproveitamento todos os créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas e demais componentes curriculares exigidos.

Art. 50 A sessão de Exame de Qualificação será aberta ao público e dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º O aluno disporá de 20 (vinte) minutos para a apresentação de seu projeto.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato.

§ 3º Terminadas as arguições, os membros da Banca Examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho individual apresentado pelo candidato, com ou sem modificações, emitindo parecer conjunto que constará na ata do exame.

Art. 51 O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá o prazo máximo de 03 (três) meses para submeter um novo projeto.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda e última chance ao candidato que, no período determinado no caput desse artigo, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão do trabalho para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão do trabalho à Secretaria do Programa no prazo estabelecido, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

Art. 52 Para submeter-se à defesa de Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto), o aluno regular deverá ter concluído com frequência e aproveitamento todos os créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas e demais componentes curriculares exigidos.

§ 1º Para os discentes concluintes do mestrado, é obrigatório o aluno comprovar ter apresentado, pelo menos, 1 (um) artigo em congresso da área da CAPES e comprovar um artigo submetido em revista B2 ou superior. A comprovação se dará mediante a apresentação de certificado ou declaração de apresentação de artigo e mediante comprovante de submissão do artigo em periódico, acompanhado da cópia do(s) referido(s) artigo(s) em questão.

§ 2º Para a efetivação da defesa de Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto), o candidato a mestre deverá protocolar a entrega na Central de Atendimento, de 03 (três) exemplares da Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto), juntamente com declaração de seu orientador, na qual deverá estar expressa que a Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto) se encontra em condições adequadas para submissão ao Exame de Defesa.

Art. 53 A sessão de Defesa de Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto) será pública e dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º O candidato a mestre disporá de 20 (vinte) minutos para a apresentação de sua Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto).

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato.

§ 3º Terminadas as arguições os membros da Banca Examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho final apresentado pelo candidato, com ou sem modificações, emitindo parecer conjunto que constará na ata do exame.

Art. 54 Na defesa da Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto) de Mestrado serão considerados os seguintes parâmetros:

§ 1º Será considerado aprovado o candidato a mestre que obtiver no exame de defesa a nota mínima de 7,0 (sete).

§ 2º No caso da aprovação com correções, o candidato a mestre deverá cumprir o prazo estabelecido pela Banca Examinadora que não deverá ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias para mestrado, para depositar na Central de Atendimento o exemplar corrigido da Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto).

§ 3º O exemplar corrigido da Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto) deverá ser acompanhado de declaração do Orientador de que a versão atende as recomendações da Banca Examinadora.

Art. 55 O texto final da Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto) deverá acompanhar ser depositado na Secretaria do Programa 01 (um) exemplar impresso para compor o acervo da Biblioteca da UNAMA e 01 (um) exemplar digital em CD-ROM, no formato: WORD e PDF para ser inserido no Cadastro de Discentes da CAPES e disponibilizado na página do Programa no Portal da UNAMA.

CAPÍTULO X

DA TITULAÇÃO

Art. 56 Depois de aprovada a Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto) e cumpridas às exigências regimentais, a ata de defesa será submetida à homologação do Colegiado do Programa.

Art. 57 Após a homologação, a Secretaria de Pós-Graduação solicitará a emissão do Diploma correspondente.

Art. 58 Para obtenção do Diploma de Mestre em Gestão de Conhecimentos para o Desenvolvimento, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido neste Regulamento, as seguintes exigências:

- I. Ter integralizado o total de créditos previstos;
- II. Ter obtido aprovação em exame de qualificação;
- III. Ter obtido aprovação em exame de defesa da Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto);
- IV. Ter sua Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto) sido homologada em reunião do Colegiado do Programa;

- V. Ter atendido os requisitos de apresentação, submissão e aprovação de artigo(s), na conformidade do que estabelece este Regulamento;
- VI. Estar em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras junto à UNAMA e a sua Mantenedora;
- VII. Ter depositado 01 (um) exemplar impresso e 01 (uma) via digital em CD-ROM, no formato: WORD e PDF de sua Dissertação / Trabalho de Conclusão de Curso (Produto).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 O Programa poderá aumentar o número de vagas nos processos seletivos e/ou constituir turmas especiais, desde que aprovadas pelo Colegiado, referendadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e autorizadas pela Comissão da Área da CAPES, observadas as normas da Universidade e a legislação vigente.

Art. 60 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso aos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade da Amazônia.

Belém, 20 de outubro de 2017